



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm: 14.04002
Folha: 069
Rubrica: MFAruba

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 1301002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01.002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR NUNES FREIRE E
A EMPRESA F B FRANCO SILVA
VIANA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, do Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, situado à Rua do Coqueiro, nº09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº01.625.921/0001-02, neste ato representado pelo Sr. VALDERLY PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 654.080.123-87, residente na Rua do Varejão nº970, Bairro Monteiro Lobato - Governador Nunes Freire/MA - Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA, na qualidade de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa F B FRANCO SILVA VIANA, inscrita no CNPJ pelo nº36.760.983/0001-01, localizada R RUA DO COMERCIO, Nº825 - CENTRO, LAGO DOS RODRIGUES - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). BEATRIZ FRANCO VIANA, inscrita no CPF pelo nº609.895.593-00 - Sócia administradora, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº1301002/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº04.01.002/2021, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para o mês de janeiro e fevereiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO- Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n.002/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno.	Mês	02	R\$6.900,00	R\$13.800,00

1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm: 04.01.002
Folha: 070
Rubrica: *Manoela*

2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado;
4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
5. Visitas de verificação em todos os órgãos da Câmara realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas;
6. Auxílio na verificação/acompanhamento/elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;
7. Palestras de Controle interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle interno;
8. Assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno e audiências públicas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manut. e funcionamento do Legislativo.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, a contratada deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua do Coqueiro, nº09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: www.emgovernadornunesfreire.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm: 04.01/002
Folha: 071
Rubrica: Mônica

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo primeiro - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, BANCO DO BRASIL, Agência 5733-9, Conta Corrente 9014-X.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire - MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Presidente da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm. 9401002
Folha: 072
Rubrica: M. Freire

objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire - MA.

h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire - MA.

j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE
se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua do Coqueiro, nº 09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: www.cmigovernadornunesfreire.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm. 04.01.002
Folha: 073
Rubrica: M. Cunha

inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.628.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm: 0401/00
Folha: 074
Rubrica: Measchio

n.º 8.666/1993, salvo as supressões realizadas, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nessas casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "f" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. Adm. 0401/002
Folha: 075
Rubrica: M. E. B. H. C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de Dispensa de Licitação nº002/2021, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Nunes Freire - MA, 13 de JANEIRO de 2021


VALDERLY PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA
CONTRATANTE

Valderly Pereira da Silva
Vereador - PSDB
Prédio da Câmara Municipal


F B FRANCO SILVA VIANA

CNPJ Nº36.760.983/0001-01
Beatriz Franco Viana
CPF nº609.895.593-00
Sócia administradora
CONTRATADO



FLS. Nº 146
PROC. Nº TR00112020
RÚBRICA 7

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonio Meire nº22, Centro
CEP: 65.850 - 000 - Mirador/MA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 08/2020

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR (MA), E A EMPRESA J OLIVEIRA LOPES - INSTITUTO LOPES.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Mauretonio Meire, nº 22, Centro, nesta inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.504/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº301421 CPF nº. 238.863.743-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **J OLIVEIRA LOPES "INSTITUTO LOPES"**, situada na Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, Parque Atlântico, São Luís, inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.941/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, Brasileiro, divorciado, Advogado, residente em, portador do Rg nº 5338 OAB/MA e CPF nº 718.366.833-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria em Controle Interno, de acordo com o Projeto Básico desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais) por parcela, sendo o total de 10 (dez) parcelas, totalizando o valor Global de R\$70.000,00 (setenta mil reais.).



FLS Nº 147
PROC. Nº TP001/2006
RÚBRICA ℓ

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA
ENPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretônio Meire nº22, Centro
CEP: 65.850 - 000 - Mirador/MA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, classificada conforme abaixo especificado:

01 - Poder Legislativo
01.031.0101.2003.9000 - Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas Correntes
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA



FLS Nº 149
PROC. Nº 12001/2010
RÚBRICA 8

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonio Meire nº22, Centro
CEP: 65.850 - 000 - Mirador/MA
Comissão Permanente de Licitação

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



FLS Nº 1267
PROC. Nº TRC/11/2020
RÚBRICA [assinatura]

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonio Melre nº22, Centro
CEP: 65.850 - 000 - Mirador/MA
Comissão Permanente de Licitação

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Câmara de MIRADOR-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FLS Nº 130
PROC. Nº TP001/2020
HÚBRICA ℓ

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonio Meire nº22, Centro
CEP: 65.850 - 000 - Mirador/MA
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

MIRADOR-MA, 04 de março de 2020.

Antonio Sabino de Oliveira
ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente
CONTRATANTE

JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES – *Sócio Administrador*
J OLIVEIRA LOPES "INSTITUTO LOPES"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roseane da Rocha Bauffim _____ CPF nº _____

_____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ 02.232.044/0001-72

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO- MA, com sede administrativa na Avenida Rodoviária, s/n, Centro, Alto Alegre do Maranhão /MA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.232.044/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Manoel Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25396022003-0 SSP/MA e do CPF nº. 407.126.213-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E. DE J. DA SILVA EIRELI, com sede e endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Quadra 120, Sala 1411, 14º andar no Office Tower, Jardim Renascença, São Luis - MA, Cep: 65.075-060, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.632/0001-52, por seu representante legal, Sr. Edson de Jesus da Silva portador da cédula de identidade nº 269641973 DIC/RJ e CPF nº 072.853.316-27, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o compromisso de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria nas áreas de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2 A Contratada se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
01	<p>Prestação de serviços especializados de consultoria e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno, Comissão Permanente de Licitação, setor de contratos e área de gestão de pessoal junto a câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Auditoria nas notas e empenho emitido relatório das observações apuradas.- Auditoria nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas.- Consultoria no controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.- Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.- Treinamento e capacitação dos profissionais da área.- Consultoria na elaboração de editais de	Meses	11	7.300,00	80.300,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ 02.232.044/0001-72

<p>licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002:</p> <ul style="list-style-type: none">- Consultoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;- Consultoria no licenciamento e manutenção das licenças no SACOP (Sistema de acompanhamento eletrônico de Contratação Pública);- Consultoria na área de gestão de pessoal, incluindo atividades de acompanhamento das rotinas de folha de pagamento, reorganização administrativa da área de recursos humanos, sistema de controle de pessoal, tais como: admissões, ocorrências, concessão de férias, licenças, afastamento e capacitação dos servidores.				
Valor Total R\$				80.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal em ambientes físicos determinados pela Contratante, a qual disponibilizará sala dotada de computadores, com disponibilização de software contábil apropriado, onde a Contratada, deverá comparecer 2 (dois) dias por dia, à sede do setor Contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o servidor público, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1 O Presidente designará um servidor responsável a atuar como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2 Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo servidor, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por essa Casa Legislativa.
- 3.2 A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 80.300,00 (Oitenta mil e trezentos reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada no protocolo desta Câmara Municipal da Nota Fiscal emitida com base dos serviços prestados e previamente aprovada pela Fiscalização.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 e/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- 4.3.1 Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada pro rata die.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ 02.232.044/0001-72

- 4.4 O valor contratado será reajustado anualmente através do INPC (IBGE) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.
- 4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal do município de Alto Alegre do Maranhão, com vigência para o exercício de 2020, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01. – Câmara Municipal;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 031. 0001 – Administração Geral;

PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Func. das Atividades Administrativas;

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Os serviços ora contratados serão executados a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações das partes, além das dispostas no projeto básico:

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.3 A Contratante estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - 7.3.1 Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
 - 7.3.2 Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exatidão prestação dos serviços;
 - 7.3.3 Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;
 - 7.3.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 7.3.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - 7.3.6 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

7.4 DA CONTRATADA:

- 7.5 A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - 7.5.1 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.5.2 Seguir as diretrizes técnicas da Câmara emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Administrativa e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante.
 - 7.5.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ 02.232.044/0001-72

- 7.5.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- 7.5.5 Atender os servidores da Câmara e seus entes na Casa Legislativa da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- 7.5.6 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 7.5.7 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 7.5.8 Responder perante a Câmara Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.5.9 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.5.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere Câmara Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
 - 8.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato;
 - 8.2.2 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
 - 8.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4 Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.
- 8.5 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 8.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
 - 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas no item 9.5.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodegiária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ 02.232.044/0001-72

- 9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 10.2 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Licitação nº 002/2020, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e da Câmara, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Câmara de São Mateus do Maranhão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 05 de fevereiro de 2020.


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA
Manoel Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


E. DE J. DA SILVA EIRELI
CNPJ sob o nº 22.086.632/0001-52
Edson de Jesus da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Francisco Santos da Conceição
CPF nº 014.306.123.38

Nome _____
CPF nº _____



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 119
PROC. Nº TP001/2020
RUBRICA f

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/CMSL
CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA(MA), E A EMPRESA A F DA SILVA NETO
"ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA
LOBO"

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.062/0001-68, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. ALMIR ALVES SOUZA, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 025209122003-1 SSP/MA e CPF nº. 406.563.303-68, a seguir denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A F DA SILVA NETO "ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA LOBO", situada na Rua 7 de Setembro nº282, centro, cidade de Bom Jardim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº32.421.086/0001-12, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CRC/MA nº 12.571/O-3 e do CPF nº 981.760.053-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Controle Interno para esta Câmara Municipal, de acordo com o Termo de Referência desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020/CMSL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, Totalizando o valor global de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, classificada conforme abaixo especificado:

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



FLS Nº 115
PROC. Nº 17001/2020
RUBRICA l

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADM.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Av. Dep. Nagib Halekel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº 416
PROC. Nº TP001/2020
RÚBRICA [assinatura]

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



FLS N° 117
PROC. N° TRON/11/2020
RÚBRICA f

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

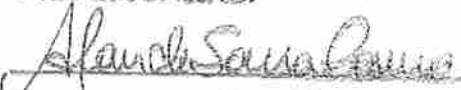

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia-MA, 08 de março de 2020


ALMIR ALVES SOUZA
Vereador Presidente - Câmara Municipal de Santa Luzia
CONTRATANTE


A F DA SILVA NETO "ASSESSORIA CONTÁBIL E CONTROLE GOV. FERREIRA LOBO"
Augusto Ferreira da Silva Neto - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Alando Sousa Gomes CPF nº 811.558.593-91

Marlyda Sil. Al. CPF nº 8302.838.923-15

Av. Dep. Nagib Halckel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

MAPA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras - MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Contrato da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA		Contrato da Câmara Municipal de Mirador - MA		Contrato da Câmara Municipal De Alto Alegre Do Maranhão - MA		Contrato da Câmara Municipal de Santa Luzia - MA		PREÇO MÉDIO	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras - MA: Assessoria ao controle interno na elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro, treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno, orientar os servidores das áreas, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho, acompanhar, durante a vigência do contrato, a execução das rotinas e procedimentos implantados, auxiliar na elaboração de relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes, elaboração e implantação das normas internas	Mês	10	R\$ 6.900,00	R\$ 69.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 7.300,00	R\$ 73.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 7.050,00	R\$ 70.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

operacionais em todos os setores do órgão contratante, auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal, assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno, assessoria e consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.							
Valor Total Estimado: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)							

Pedreiras (MA), 08 de fevereiro de 2021.

Joacy Ferreira da Silva Filho

Joacy Ferreira da Silva Filho

Chefe do Setor de Protocolo e Compras